

DECRETO Nº 379-S, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo Nº 2025-9D2X3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 na fonte 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
60	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
60201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
09.122.0002.1133	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS FÍSICA E DIGITAL DO IPAJM Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.4.90	2802	5.800.000,00	
TOTAL				5.800.000,00	

Protocolo 1498042

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR**DECRETO Nº 380-S, DE 19.02.2025.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de

1994, **THIAGO DANIEL DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Atividades Ref. QCE-07, da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Protocolo 1498043

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 001-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo Cidades para os Fundos Municipais de Investimentos para execução de obras que visem a prevenção e mitigação dos impactos causados pelas mudanças climáticas, para o exercício de 2025, nos termos do Decreto nº 5967-R, 19 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 6º do Decreto nº 5967-R, de 19 de fevereiro de 2025 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES - Adaptação às Mudanças Climáticas, aos Fundos de Investimentos dos municípios para execução de obras de prevenção e

mitigação em áreas de risco de desastres e ações de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reserva hídrica.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais que visem à execução das ações previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Incumbe aos municípios destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

§1º O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a execução e aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

§2º A Administração Pública deverá submeter para análise prévia do Controle Interno Municipal os procedimentos de contratação.

Art. 5º Para pleitear recursos para investimentos em obras o Município deverá atender as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;

II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;

III - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

V - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);

VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;

VII - plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado;

VIII - relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

IX - plano de contingência municipal da Defesa Civil vigente e atualizado; e

X - anotação de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT do projeto técnico da obra a ser executada; e

XI - cópia do Termo de Adesão ao Programa Cidades Resilientes, firmado junto à SEAMA, que tem como objetivo apoiar a elaboração dos planos municipais de redução de risco e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. As ações pleiteadas pelos Municípios no Plano de Aplicação devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado.

Art. 6º Os recursos referidos no artigo anterior só serão repassados ao Município que comprovar a efetiva aplicação dos valores recebidos no Fundo CIDADES 2022 e 2023.

§ 1º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros de que trata o **caput**, se dará de acordo com as Portaria SEG nº 002-S, de 24 de janeiro de 2023, 001-R e 002-R, ambas de 10 de março de 2023.

§ 2º Nas hipóteses de execução parcial das ações do plano de aplicação, o Município deverá apresentar para análise e aprovação da Secretaria de Estado do Governo - SEG, declaração de cumprimento parcial emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o relatório de efetividade da aplicação dos recursos, contendo as atividades técnicas executadas, os elementos quantitativos e qualitativos e o cronograma do período restante de execução integral, na forma dos Anexos I e II.

§ 3º A comprovação da adesão para elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas se dará através do envio de cópia do documento assinado.

Art. 7º A documentação encaminhada pelos municípios será analisada pelo Núcleo Especial de Assessoramento Técnico do FEADM - NUASF, sendo o plano de aplicação submetido para apreciação da Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CAFEADM.

Art. 8º Os municípios serão comunicados formalmente sobre a análise do plano de aplicação.

§1º Aprovado o plano de aplicação, os Municípios deverão apresentar a publicação da listagem da obra aprovada e o Termo de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§2º Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após autorização formal emitida pela Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Art. 9º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado do Governo - SEG, após a apresentação da documentação constante no §1º do art. 8º desta Portaria e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 2º, 3º e 4º todos do Decreto nº 5967-R de 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 10% (dez por cento) na aprovação do plano de aplicação e envio da documentação mencionada no § 1º do art. 8º desta Portaria;

II - 40% (quarenta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 10, e emitida a autorização prevista no § 1º do art. 17, todos desta Portaria;

III - 40 % (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado e cumprimento a previsão estabelecida no §1º do art. 11 desta Portaria; e

IV - 10% (dez por cento) após encaminhamento da documentação previsto no § 2º do art. 11 e da comunicação prevista no art. 18, todos desta Portaria.

Art. 10 O valor do repasse previsto no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação;

III - contrato; e

IV - cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, documento de aceite do fornecedor titular da ata e termo de adesão à ata, se for o caso.

§ 2º O percentual previsto no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria incidirá sobre o valor efetivamente contratado, indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 11. O repasse das parcelas previstas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 9º, está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dos documentos listados a seguir:

§ 1º Para fins de recebimento do repasse previsto no inciso III do parágrafo único do art. 9º, o Município deverá encaminhar, obrigatoriamente, relatório de execução parcial, acompanhado de:

I - relatório fotográfico datado com o período de realização;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

III - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

IV - relação dos Pagamentos Efetuados;

V - cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município e cópia das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS, etc.); e

VI - extrato bancário da conta corrente específica.

§ 2º Para fins de recebimento do repasse previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 9º, o Município deverá encaminhar, relatório de execução final, acompanhado de:

I - relatório fotográfico datado com o período de realização;

II - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

III - relação dos Pagamentos Efetuados;

IV - cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município e cópia das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS, etc.); e

V - extrato bancário da conta corrente específica; e

VI - termo de recebimento definitivo da obra devidamente assinado.

Parágrafo único. Os documentos estabelecidos nos incisos I a V do § 2º devem ser complementares àqueles constantes no § 1º.

Art. 12. O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 1º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 2º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto **lato sensu**, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 3º O plano de aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e a proposta originalmente apresentados e aprovados.

Art. 13. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. Após a conclusão do objeto constante no plano de aplicação, o município deverá proceder a devolução do rendimento da aplicação financeira.

Art. 14. O prazo para início da utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução dos valores.

§ 1º O prazo para execução total do objeto do plano de aplicação está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

§ 2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivada e autorizada pela Secretaria de Estado de Governo - SEG.

Art. 15. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025.

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou
III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 16. Para fins de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados, o Município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do repasse previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 9º desta Portaria:

I - extrato bancário zerado atualizado;

II - manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

III - parecer emitido pelo Controle Interno do Município; e

IV - comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 17. O Município deverá comunicar à SEG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos que está apto a emitir a ordem de serviço para início da execução do plano de aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para a emissão da ordem de serviço e início da execução do plano de aplicação.

§ 2º É expressamente vedada a emissão da ordem de serviço para início da execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 19. O repasse dos recursos aos Municípios obedecerá às disposições contidas nesta Portaria e ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 20. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 19 de maio de 2025, encaminhando a documentação nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 1º O plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado.

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo, adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://seg.es.gov.br/fundo-cidades/>

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "2025 - FEADM - FUNDO CIDADES - ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS", com o título de documento "Nome do Município - Objeto".

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2025.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

ANEXO I

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO: _____

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, firma a presente DECLARAÇÃO, pela qual declara que os recursos recebidos no ano de 20__ foram efetivamente aplicados, conforme manifestação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento e tabela descritiva, todos em anexo.

A presente DECLARAÇÃO segue assinada.

(Município)/ES, ____ de _____ de 20__.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

ANEXO II

RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO CIDADES

FUNDO CIDADES EXERCÍCIO 2022				
AGENCIA		Nº CONTA CORRENTE		
VALOR DO REPASSE				R\$
CONTRAPARTIDA (CASO HOUVER APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO)				R\$
INVESTIMENTO APOIADO (Descrever o objeto contratado)	VALOR CONTRATATO	PERCENTUAL EXECUTADO (%)	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ETAPA DE EXECUÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO RESTANTE
TOTAL DE RECURSO UTILIZADO				R\$
VALOR REMANESCENTE (VALOR DE REPASSE MENOS TOTAL DE RECURSO UTILIZADO)				R\$
SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RENDIMENTOS)				R\$
SALDO EM CONTA CORRENTE (ATUALIZADO)				R\$

(Município)/ES, ____ de _____ de 20____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO_____
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL**Protocolo 1497474****Secretaria da Casa Civil - SCV -****PORTARIA Nº 012- S, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuarem como representantes da Secretaria da Casa Civil.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, bem como consta do artigo 5º, § 2º do Decreto nº 2289-R/2012,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar para atuarem como representantes desta Secretaria junto à Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, os servidores abaixo relacionados:**Titular:**

- Lauro Pereira Ramalhete Filho.

Adjunto:

- Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Portaria nº 04-S, de 15/01/2019.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil**Protocolo 1497752****PORTARIA Nº 13-S, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.****O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**RESOLVE:****Exonerar**, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **KARINA ANDRADE SOARES**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04**, da Secretaria da Casa Civil, a contar de 19 de fevereiro de 2025.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil**Protocolo 1497770**